

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 741/2024)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 741/2024

De 03 de maio de 2024

“Altera a Lei nº 414, de 16 de dezembro de 2015, para acrescentar os arts. 9º - A e 9º - B, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 414, de 16 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 9º - A. A Gratificação de Produtividade (GP) e a Gratificação de Incentivo à Ação Fiscal (GIAF):

I - possuem natureza remuneratória e permanente;
II - incorporam-se à remuneração e aos proventos dos agentes públicos para fins de:

- a) licença para tratamento de saúde e licença para capacitação ou estudos, desde que relacionados à função;
- b) aposentadoria;
- c) demais benefícios assegurados pelo Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde - IPM.

§ 1º. O Cálculo, para fins de apuração do valor nas situações indicadas no inciso II deste artigo, será pela média aritmética dos seus valores pagos nos vinte e quatro meses anteriores a situação indicada.

§ 2º. Para fins de apuração da gratificação aplica-se:

Vitor Silva Mazquez
Subseção Jurídico
OAB BA nº 15.296 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

I - para os Auditores Fiscal e Agente de Tributos a GP (Gratificação de Produtividade) e a GIAF (Gratificação por Incentivo à Ação Fiscal);

II - para os demais servidores indicados no art. 2º da Lei nº 414, de 16 de dezembro de 2015, a GIAF (Gratificação por Incentivo à Ação Fiscal).

§3º Os servidores municipais em efetivo exercício no Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda e Orçamento, farão jus a GIAF (Gratificação por Incentivo à Ação Fiscal), exclusivamente enquanto perdurar a lotação no Departamento, e desde que atendido a um dos seguintes requisitos:

I - ter no mínimo cinco anos ininterruptos de exercício dentro do Departamento ou;

II - dez anos intercalados.

Art. 9º - B. Ficam estabelecidos os seguintes limites remuneratórios:

I - o subsídio do Chefe do Poder Executivo, para os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Agente de Tributos;

II - 80% (oitenta por cento) do subsídio do Secretário da Fazenda e Orçamento, para os demais servidores em efetivo exercício no Departamento da Receita da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 03 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS
VASCONCELOS
CALMON:09365591520

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS VASCONCELOS
CALMON:09365591520
Dados: 2024.05.20 13:33:24 -03'00'

Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito

Vitor Serva Vazquez
Subsecretário Jurídico
OAB BA nº 15 296